

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA – SP.

REF. TOMADA DE PREÇO Nº 005/23 – PROC. ADM. Nº 3028/23

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DAS REDES DE ESGOTO E DE DRENAGEM PLUVIAL NOS BAIROS CAMPO DO IMÃ, PÁTIO DA SUBSTAÇÃO, COLINA DA FEPASA E BARROCA NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA.

B3 SOLUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ n. 17.190.170/0001-89, com sede na Rua Humberto Rossetti, 277, na cidade de Artur Nogueira, CEP nº 13.167-008 , vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que a inabilitou no procedimento licitatório supra, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, cuja autorização encontra-se no Art. 191 da Nova Lei de Licitações¹, os prazos e procedimentos aplicados ao presente certame são aqueles previsto no art. 109, da referida lei, que prevê o prazo de 05 (cinco) para a interposição de recurso.

¹ Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

No presente feito, a Ata de Julgamento foi publicada na Sexta-feira, 01 de setembro de 2023, na Edição nº 1033, do Diário Oficial do Município de Itirapina, iniciando-se o prazo em 04/09/2023, primeiro dia útil subsequente à publicação, findando o prazo em 12/09/2023, considerando o feriado de 07 de setembro e o ponto facultativo de 08 de setembro.

Portanto, é tempestivo o presente recurso.

DO EFEITO SUSPENSIVO

Nos termos do §2º, do art. 109, da Lei 8.666/93², o presente recurso tem efeito suspensivo, devendo assim ser recebido.

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**;

DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Em sessão realizada pela COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, em 28/08/2023, esta entendeu por julgar inabilitada a empresa ora Recorrente, sob o fundamento de que “*Não constatou os documentos descritos no subitem 12.6.4, além de informações incompletas na CATs e falta de vínculo entre o profissional Vidal Gorgagi em relação a empresa B3 Soluções Ltda.*”, conforme consta da ata anexa.

Diz o subitem 12.6.4:

“12.6.4. A comprovação de aptidão se dará pela apresentação de no mínimo 01 (um) (Atestado de Capacidade Técnica) emitido por pessoas jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente participante, com seu respectivo acervo técnico junto ao Conselho de Classe CREA/CAU

² § 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(Certidão de Acervo Técnico – CET) do Profissional Responsável Técnico da proponente participante. O referido atestado deverá constar a execução de projetos e serviços de características e complexidade tecnológica semelhantes, compreendendo o emprego de materiais, equipamentos e mão de obra equivalentes com os previstos no Termo de Referência e Planilha Orçamentária do objeto licitado, sendo necessários as seguintes parcelas de maior relevância.”

Já o subitem 12.6.5, que trata do vínculo profissional, dispõe:

“12.6.5. Comprovação de Vínculo Profissional do Responsável Técnico, podendo se dar mediante: Ficha de Registro de Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, Contrato Temporário de Trabalho com a licitante em conformidade com o disposto na Legislação Trabalhista, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.”

Pois bem.

Primeiramente, é de se destacar a falta da adequada fundamentação da decisão, fato que por si só impõe a nulidade do ato que inabilitou a Recorrente, vez que não logrou a Comissão Julgadora trazer à ata, de forma específica, qual documento a Recorrente teria deixado de apresentar.

Veja que a COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, limitou-se a afirmar que “não constatou os documentos descritos no subitem 12.6.4”. Entretanto, a documentação foi devidamente apresentada, sem que a Comissão apontasse de forma clara o documento que não atende o edital e porque, o que não ocorreu.

Além da falta de fundamentação da decisão, a Comissão Julgadora deixou de observar a regularidade da documentação apresentada, vez que, conforme consta dos autos a Recorrente juntou ao processo a certidão de responsabilidade técnica emitida pelo CREA-

SP, onde consta como responsável técnico, dentre outros, o Eng. Vidal Gorgati. Eis o conteúdo da referida certidão:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 3135341/2023

CERTIFICAMOS, constar em nome da pessoa jurídica abaixo citada, anotações de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) a seguir discriminado(s).

CERTIFICAMOS, mais, que a presente certidão perderá a sua validade caso ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: B3 SOLUÇÕES LTDA
Número de registro no CREA - SP: 1964590
Data do registro: 03/07/2014
Processo (Sipro): F-004567/2012
Processo (SEI): -*.*-*.*.*

Responsabilidades Técnicas Ativas:

Nome: ELIOMAR FERREIRA BASTOS
Títulos: ENGENHEIRO CIVIL
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Origem do Registro: CREA-SP
Número do Registro (CREASP): 5060289805 (Registro Ativo)
Registro Nacional: 1502211297
Data de início da responsabilidade técnica: 03/07/2014
Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Nome: ELDER FERREIRA BASTOS
Título: ENGENHEIRO CIVIL
Origem do Registro: CREA-PA
Número do Registro (CREASP): 5061193584 (Registro Ativo)
Registro Nacional: 1503117197
Data de início da responsabilidade técnica: 19/05/2023
Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Nome: VIDAL GORGATI
Título: ENGENHEIRO CIVIL
Origem do Registro: CREA-SP
Número do Registro (CREASP): 0601230037 (Registro Ativo)
Registro Nacional: Não possui RNP.
Data de início da responsabilidade técnica: 19/05/2023

Destacamos:

Nome: VIDAL GORGATI
Título: ENGENHEIRO CIVIL
Origem do Registro: CREA-SP
Número do Registro (CREASP): 0601230037 (Registro Ativo)
Registro Nacional: Não possui RNP.
Data de início da responsabilidade técnica: 19/05/2023

Portanto, não há falar em falta de vínculo entre o profissional Vidal Gorgati em relação a empresa B3 Soluções Ltda.

Ora, a certidão apresentada, emitida por órgão oficial, demonstra de forma incontestável o vínculo entre o profissional Vidal e a Recorrente, certificando que desde 19/05/2023 o Eng. Vidal figura como responsável técnico da empresa. Destacamos também da referida certidão:

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 3135341/2023

CERTIFICAMOS, constar em nome da pessoa jurídica abaixo citada, anotações de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) a seguir discriminado(s).

Diante disso, restando devidamente demonstrado o vínculo profissional entre o Eng. Vidal Gorgati e a Recorrente, há de ser afastada a decisão que não reconheceu a comprovação do vínculo.

De igual forma, há de ser afastada a decisão que entendeu por não reconhecer os documentos descritos no subitem 12.6.4, pois foram devidamente apresentados os Atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Recorrente, com seu respectivo acervo técnico junto ao Conselho de Classe CREA/CAU (Certidão de Acervo Técnico – CET), tanto do Profissional Responsável Técnico Eliomar Ferreira Bastos, sócio da Recorrente, como do Profissional Responsável Técnico Vidal Gorgati, tudo a demonstrar a regularidade da documentação, a qual segue

também anexa ao presente recurso.

Destacamos a Certidão de Acervo Técnico – CAT nº SZS-00282, devidamente acompanhada do Atestado de Capacidade Técnica que comprova a execução do serviço de sondagem do terreno, bem como a Certidão de Acervo Técnico – CAT nº SZC-17719, devidamente acompanhada do Atestado de Capacidade Técnica que comprova a execução do serviço de execução de PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DAS REDES DE ESGOTO E DE DRENAGEM PLUVIAL.

Diante disso, requer seja provido o presente recurso nos exatos termos da fundamentação, declarando habilitada a empresa B3 SOLUÇÕES LTDA ME, ora recorrente, para regular prosseguimento no certame.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Conchal, 11 de setembro de 2023.

B3 SOLUÇÕES LTDA ME

Eliomar Ferreira Bastos